



25084282



08129.008041/2023-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2023****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

CNPJ: 02.645.310/0001-99

Marta Rodriguez de Assis Machado

CPF: 273.061.158-47

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: [Portaria da Casa Civil/PR nº 303, de 9 de janeiro de 2023](#), publicada no DOU de 09/01/2023, edição 6-B, seção 2, Extra B, página 3.**b. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200246/00001 - Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações (DPAGI/SENAD)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

CNPJ: 00.889.834/0001-08

Mercedes Maria da Cunha Bustamante

CPF: 769.474.167-87

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: [Portaria da Casa Civil/PR nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023](#), publicada no DOU de 03/02/2023, edição 25, seção 2, página 1.**b. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154003 - Fund. Coord.de Aperf.de Pessoal de Nível Superior

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

3.1. O presente instrumento, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem por objeto a descentralização de recursos no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões trezentos e oitenta mil reais) de recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública à CAPES com a finalidade de atender a execução do Programa de Cooperação Acadêmica em Políticas Públicas sobre Drogas (PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas), que possibilitará às entidades signatárias a cooperação mútua para fomento à pesquisa científica e tecnológica com objetivo de selecionar e apoiar projetos de pesquisa e ações de aprimoramento de formação acadêmica voltados para Instituições de Ensino Superior (IES) em conjunto com as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que contribuam para o desenvolvimento, fortalecimento e ampliação da produção científica, técnica e acadêmica em questões atinentes à política sobre drogas, de modo a contribuir para a consecução de objetivos comuns dos partícipes.

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

##### 4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#).

##### 4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#);
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#);
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**5. VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 12/09/2023

Fim: 11/09/2028

**6. VALOR DO TED**

6.1. A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada requererá o montante de recursos no total de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil reais), a serem descentralizados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) à CAPES para execução física e orçamentária do objeto pactuado.

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
06.5016.20IE.0000	1050/1052	339020 - Auxílio financeiro a pesquisadores	R\$ 6.480.000,00
06.5016.20IE.0000	1050/1052	339014 - Diárias pessoal civil 339030 - Material de consumo 339033 - Passagens e despesas com locomoção 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1.100.000,00 Observação: os valores deverão ser distribuídos de acordo com as finalidades dos gastos
06.5016.20IE.0000	1050/1052	44905200 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1.800.000,00

Estima-se que tais recursos beneficiarão, de forma direta, aproximadamente 5 (cinco) estudantes de pós-graduação em cada projeto financiado com recursos do PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas. Isso equivale a um público-alvo prioritário de aproximadamente 50 (cinquenta) discentes a serem beneficiados de forma direta (via concessão de bolsas de estudos por períodos plurianuais, a depender do nível da pós-graduação cursada). De forma indireta, o PROCAD favorecerá um conjunto mais amplo de discentes e docentes, ao gerar benefícios específicos e difusos às comunidades acadêmicas de cada projeto contemplado, dado o efeito multiplicador das verbas de custeio e de capital.

**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

( ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

Nos termos da [Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013](#), os bens adquiridos integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto:

*4. Aquisição, guarda e destinação dos bens*

*4.1 – Desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE, conforme Anexo*

*V.*

*4.2 – Até que seja concluída a entrega dos bens:*

*4.2.1 – O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento; e*

*4.2.2 – Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente*

*o fato à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.*

## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#).

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

(assinado eletronicamente)

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

CNPJ: 02.645.310/0001-99

Marta Rodriguez de Assis Machado

CPF: 273.061.158-47

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: [Portaria da Casa Civil/PR nº 303, de 9 de janeiro de 2023](#), publicada no DOU de 09/01/2023, edição 6-B, seção 2, Extra B, página 3.**b. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200246/00001 - Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações (DPAGI/SENAD)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

CNPJ: 00.889.834/0001-08

Mercedes Maria da Cunha Bustamante

CPF: 769.474.167-87

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: [Portaria da Casa Civil/PR nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023](#), publicada no DOU de 03/02/2023, edição 25, seção 2, página 1.**b. UG SIAFI**

154003/15279

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154003 - Fund. Coord.de Aperf.de Pessoal de Nível Superior

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

O presente instrumento, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem por objeto a descentralização de recursos no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões trezentos e oitenta mil reais) de recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública à CAPES com a finalidade de atender a execução do Programa de Cooperação Acadêmica em Políticas Públicas sobre Drogas (PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas), que possibilitará às entidades signatárias a cooperação mútua para fomento à pesquisa científica e tecnológica com objetivo de selecionar e apoiar projetos de pesquisa e ações de aprimoramento de formação acadêmica voltados para Instituições de Ensino Superior (IES) em conjunto com as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que contribuam para o desenvolvimento, fortalecimento e ampliação da produção científica, técnica e acadêmica em questões atinentes à política sobre drogas, de modo a contribuir para a consecução de objetivos comuns dos partícipes.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED**

A presente iniciativa pretende fomentar a formação de recursos humanos pós-graduados e a produção de pesquisas científicas, criando o Programa de Cooperação Acadêmica em Políticas Públicas sobre Drogas (PROCAD Políticas sobre Drogas), de modo a contribuir para a consecução dos objetivos comuns da Política Nacional sobre

Drogas, no que tange às competências da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas é fruto da manifestação de interesse recíproco entre a SENAD/Ministério da Justiça e Segurança Pública e a CAPES/Ministério da Educação. Trata-se, concretamente, de uma iniciativa de cooperação técnico-científica entre tais ministérios, respectivamente por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), com vistas à realização de pesquisas e à formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em áreas de interesse da SENAD, promovidos por IES e centros de pesquisas.

As ações integrantes do presente Plano de Trabalho estão agrupadas nas metas descritas a seguir:

META 1: Realizar Missão de Arranque.

Descritivo: Realizar reunião de alinhamento de procedimentos e coordenação de interesses científicos.

META 2: Lançar Edital.

Descritivo: Lançar o Edital correspondente ao Termo de Execução Descentralizada firmado entre as partes.

META 3: Realizar processo seletivo.

Descritivo: Receber, analisar, selecionar e divulgar o resultado do processo seletivo.

META 4: Realizar o seminário inicial.

Descritivo: Realizar evento denominado "*Seminário Marco Zero*", o qual terá caráter acadêmico-científico e cujo objetivo é apresentar e debater os projetos selecionados. Este ocorrerá no momento de início dos projetos de pesquisa.

META 5: Concretizar os projetos de pesquisa selecionados.

Descritivo: Implementar e executar os projetos de pesquisas selecionados que prevejam formação de recursos humanos em nível de mestrado e doutorado por meio da concessão de bolsas vinculadas a programas consolidados ou em consolidação, nos termos do Edital correspondente, além de bolsas de pós-doutorado que permitam aos pesquisadores avançar conhecimentos e adquirir competências nos eixos estratégicos definidos, podendo ser escolhido mais de um tema prioritário.

META 6: Realizar o seminário intermediário.

Descritivo: Realizar o segundo evento de caráter acadêmico-científico do Programa, a ocorrer após a primeira metade da vigência dos projetos, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto.

META 7: Realizar o segundo seminário intermediário.

Descritivo: Realizar o terceiro evento de caráter acadêmico-científico do Programa,, a ocorrer após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

META 8: Difundir os conhecimentos gerados.

Descritivo: Promover ações (eventos e publicações) voltadas especificamente para a difusão dos conhecimentos gerados nas redes científicas, instituições de pesquisa e entidades e para que possam materializar inovações na área, para acelerar o desenvolvimento e aprimorar os setores definidos pelo MJSP.

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas enquadra-se nas diretrizes da CAPES de indução temporária de áreas estratégicas da política brasileira de ciência e tecnologia, consistindo em conceder apoio financeiro aos projetos de produção científica selecionados de acordo com os critérios definidos em Edital, com o objetivo de contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação, no País, de programas de pós-graduação *stricto sensu* relacionados com diversos aspectos da política sobre drogas, com a consequente formação de recursos humanos pós-graduados para atuar nessa área. O Programa será um relevante instrumento disponível no âmbito do MJSP, com a finalidade acima citada, voltado para o fomento, indução e estímulo de ações acadêmicas de pós-graduação *stricto sensu* e de instituições de pesquisa na área de Políticas sobre Drogas. A produção de trabalhos científicos por pesquisadores de mestrado, doutorado e pós-doutorado diretamente vinculados e dedicados a universidades, instituições de pesquisa e entidades ligadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) apresenta-se como uma estratégia de desenvolvimento de capital humano, direcionada às demandas de soluções técnicas e resultados esperados pelos órgãos de segurança pública. Esse tipo de parceria entre instituições acadêmicas e de gestão pública potencializam avanços na ciência e de desenvolvimento de pesquisas focadas na política sobre drogas.

Apoiar a formação de recursos humanos de alto nível e promover a pesquisa acadêmico-científica na área de políticas públicas sobre drogas, por meio do financiamento de projetos relacionados a políticas públicas, estudos e publicações que subsidiem a SENAD/MJSP na implementação de ações de sua competência é de suma relevância para a eficácia da Política Nacional sobre Drogas. Em linhas gerais, os eixos temáticos apoiados no âmbito do PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas serão: 1) Ciências de prevenção ao uso e ao uso problemático de drogas; 2)

Novas substâncias psicoativas; 3) Gestão do conhecimento sobre drogas; 4) Políticas sobre drogas e segurança pública e 5) Políticas sobre drogas, justiça étnico-racial e vulnerabilidade.

Estima-se que os recursos do PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas beneficiarão, de forma direta, aproximadamente 5 (cinco) estudantes de pós-graduação em cada projeto. Isso equivale, portanto, a um público-alvo prioritário aproximado de 50 (cinquenta) discentes a serem beneficiados diretamente por bolsas de estudos. Entretanto, de forma indireta, o PROCAD favorecerá um conjunto mais amplo de discentes e docentes, ao gerar benefícios específicos e difusos às comunidades acadêmicas de cada projeto contemplado, dado o efeito multiplicador das verbas de custeio e de capital.

Nesse sentido, convém pontuar que o Termo de Execução Descentralizada (TED) em comento também poderá fornecer subsídios para o Observatório de Informações sobre Drogas (OBID). Considerados tais aspectos e o fato de que cooperações similares executadas entre a CAPES, setores estratégicos da sociedade e órgãos do Governo vêm apresentando bons resultados e boas oportunidades de pesquisa empírica e teórica, busca-se a execução TED, com o objetivo de aumentar a produção científica na área, alinhada com a Política Nacional sobre Drogas e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Destarte, nota-se evidente a convergência que o PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas com seus fins de formação de pessoal de nível superior e realização de pesquisas para contribuir no esforço nacional de interesse da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD). Ressalta-se a relevância do financiamento de projetos inovadores que contribuam para o avanço dos eixos estratégicos indicados pela SENAD, visando oferecer evidências científicas fundamentadas para aprimorar as políticas públicas no âmbito da Secretaria. Estimular o intercâmbio de conhecimentos entre os participantes do programa, e promover a integração entre academia, entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), órgãos de segurança pública e sociedade civil, por meio de ações de divulgação científica, eventos, capacitações e intercâmbios, com o intuito de compartilhar e aplicar o conhecimento produzido no ambiente acadêmico, assim como induzir a construção coletiva de soluções eficazes no enfrentamento dos problemas a serem identificados pela SENAD.

#### **Fundamentação Legal**

Conforme a Seção XVIII, art. 35 da [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública compete, notadamente:

(...)

*V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto à:*

(...)

*b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;*

(...)

*d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;*

(...)

*XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério.*

À SENAD, especificamente, cabe um rol de atribuições previstas no [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), *in verbis*:

*I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às:*

(...)

*II - supervisionar e articular as atividades de capacitação e treinamento no âmbito de suas competências;*

(...)

*V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;*

(...)

*VIII - organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e com organismos internacionais, e mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas na sua área de atuação;*

*IX - estimular a realização de estudos, de pesquisas e de avaliações sobre drogas lícitas e ilícitas;*

*(...)*

A [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#) ("Lei de Drogas"), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. O art. 8º-D da referida Lei relaciona os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em especial:

*[...] XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.*

Adicionalmente, o [Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006](#), que regulamenta a Lei de Drogas, trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). O capítulo V do referido Decreto é denominado "Da Gestão das Informações" e fornece uma definição aproximada das funções de um observatório de drogas, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública federal de prestarem informações ao OBID:

*Art. 16. O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas reunirá e centralizará informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais, produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitadas suas características socioculturais.*

*(...) § 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal prestarão as informações de que necessitar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, obrigando-se a atender tempestivamente às requisições da SENAD. Art. 17. Será estabelecido mecanismo de intercâmbio de informações com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de se evitar duplicidade de ações no apoio às atividades de que trata este Decreto, executadas nas respectivas unidades federadas.*

*Art. 18. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas do CONAD.*

O Decreto n.º 4.345 foi revogado pelo Decreto n.º 9.761, de 2019, de 11 de abril de 2019, o qual aprovou a Política Nacional sobre Drogas e inseriu, na forma do anexo, dentre os objetivos da política nacional sobre drogas:

*3.22. Manter e atualizar continuamente o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID para fundamentar o desenvolvimento de programas e de intervenções dirigidas à redução de demanda (prevenção, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social), redução de oferta de drogas, resguardados o sigilo, a confidencialidade e observados os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.*

*Atualmente, o Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, no capítulo I denominado "Da natureza e da Competência", estabeleceu as áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre elas constando a de:*

*V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, quanto à:*

*(...)*

*d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas; (Art. 1º, V, alínea "d", do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023).*



Outrossim, cabe destacar que os eixos e temas estratégicos a iluminarem o programa são amparados por dispositivos constitucionais e convencionais, consoante o inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição, que dispõe sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento desumano e degradante e a *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*, promulgada pelo Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022, cujo art. 12 prevê o seguinte:

*Os Estados Partes comprometem-se a realizar pesquisas sobre a natureza, as causas e as manifestações do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância em seus respectivos países, em âmbito local, regional e nacional, bem como coletar, compilar e divulgar dados sobre a situação de grupos ou indivíduos que sejam vítimas do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância.*

Ademais, a Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (*soft law* conhecida como *Regras de Bangkok*), aduz que:

*Regra 62. Deverá ser aprimorada a prestação de serviços comunitários para o tratamento do consumo de drogas, os quais sejam sensíveis às questões de gênero, centrados na compreensão dos traumas e destinados exclusivamente às mulheres, assim como o acesso a estes tratamentos, para a prevenção de crimes e a adoção de medidas despenalizadoras e alternativas penais.*

Nesse sentido, o PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas é compatível com a Constituição Federal e com os dispositivos convencionais, bem como com a legislação infraconstitucional vigente, a Lei n. 11.343/2006 e o Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre outros assuntos. Em especial, o PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas ampara-se em provisões do art. 20 do referido Decreto, quais sejam:

*II - supervisionar e articular as atividades de capacitação e treinamento no âmbito de suas competências; e*

*IX - estimular a realização de estudos, de pesquisas e de avaliações sobre drogas lícitas e ilícitas.*

Assim, o acordo mostra-se proveitoso a ambas as entidades governamentais, as quais exercerão suas competências previstas na legislação.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**9.1. Cronograma Físico**

<b>METAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO*</b>
Meta 1: Realizar Missão de Arranque	Descritivo: Realizar reunião de alinhamento de procedimentos e coordenação de interesses científicos.	Relatório	1	Produto 1: relatório sintético da reunião, a conter as definições preliminares para o planejamento detalhado do projeto.	2 meses
META 2: Lançar Edital.	Descritivo: Lançamento de Edital correspondente ao Termo de Execução Descentralizada firmado entre as partes.	Relatório	1	Produto 2: Relatório sintético a conter o descritivo das tratativas relacionadas à elaboração e lançamento do edital, incluindo cópia da publicação do documento no Diário Oficial da União.	3 meses
META 3: Realizar processo seletivo.	Descritivo: Receber, analisar, selecionar e divulgar o resultado do processo seletivo.	Relatório	1	Produto 3: relatório sintético a conter o descritivo de todo o processo seletivo, incluindo cópias das publicações dos documentos respectivos.	7 meses
META 4: Realizar o seminário inicial.	Descritivo: Realizar evento denominado "Seminário Marco Zero", o qual terá caráter acadêmico-científico e cujo objetivo é apresentar e debater os projetos selecionados. Este ocorrerá no momento de início dos projetos de pesquisa.	Relatório	1	Produto 4: relatório descritivo e analítico do primeiro seminário.	12 meses
META 5: Concretizar os projetos de pesquisa selecionados.	Descritivo: Implementar os projetos de pesquisas selecionados.	Relatório	1	Produto 5: relatório a conter descritivos e cópias de documentos relacionados à implementação dos projetos de pesquisas selecionados que prevejam formação de recursos humanos em nível de mestrado e doutorado por meio da concessão de bolsas vinculadas a programas consolidados ou em consolidação, nos termos do Edital correspondente, além de bolsas de pós-doutorado que permitam aos pesquisadores avançar conhecimentos e adquirir competências nos eixos estratégicos definidos, podendo ser escolhido mais de um tema prioritário.	13 meses

META 6: Realizar o seminário intermediário.	Descritivo: Realizar o segundo evento de caráter acadêmico-científico do Programa, a ocorrer após a primeira metade da vigência dos projetos, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto.	Relatório	1	Produto 5: relatório descritivo do segundo seminário.	24 meses
META 7: Realizar o segundo seminário intermediário.	Descritivo: Realizar o terceiro evento de caráter acadêmico-científico do Programa,, a ocorrer após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.	Relatório	1	Produto 7: relatório descritivo do terceiro seminário.	36 meses
META 8: Difundir os conhecimentos gerados.	Descritivo: Promover ações (eventos e publicações) voltadas especificamente para a difusão dos conhecimentos gerados nas redes científicas, instituições de pesquisa e entidades e para que possam materializar inovações na área, para acelerar o desenvolvimento e aprimorar os setores definidos pelo MJSP.	Relatório	1	Produto 8.1: relatório descritivo e analítico do evento de difusão do Programa.	52 meses
		Publicação	1	Produto 8.2: publicação destinada à difusão do Programa, com síntese de todos os projetos.	54 meses

\* Contado a partir da data de assinatura. Após a Meta 8, prevê-se um período de 6 (seis) meses a serem concedidos à entidade descentralizada para a preparação e juntada de documentação para fins de prestação de contas, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses de vigência do instrumento.

#### Cronograma físico-financeiro:

METAS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PRAZO*	VALOR (em R\$)
META 1: Realizar Missão de Arranque	584.204,28	1	2 meses	584.204,28
META 2: Lançar Edital.	0,01	1	3 meses	0,01
META 3: Realizar processo seletivo.	0,01	1	7 meses	0,01
META 4: Realizar o seminário inicial.	0,01	1	12 meses	0,01
META 5: Concretizar os projetos de pesquisa selecionados.	4.795.795,66	1	13 meses	4.795.795,66
META 6: Realizar o seminário intermediário.	4.000.000,00	1	24 meses	4.000.000,00
META 7: Realizar o segundo seminário intermediário.	0,01	1	36 meses	0,01
META 8: Difundir os conhecimentos gerados.	0,01	1	52 meses	0,02
	0,01	1	54 meses	

Por oportuno, ressalte-se que o cronograma de execução reflete o cronograma físico, acrescido de 6 (seis) meses a serem concedidos à entidade descentralizada para a preparação e juntada de documentação para fins de prestação de contas, após a Meta 8.

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do objeto da parceria decorrente do TED, do qual deriva o presente Plano de Trabalho, requererá o montante total de recursos no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil reais), em 3 (três) parcelas, com a primeira parcela em até 30 dias após a assinatura do presente TED, no valor de R\$ 584.204,28. No ano subsequente, prevê-se o repasse de um montante de R\$ 4.795.795,72 e, em 2025, do restante dos recursos previstos (R\$ 4.000.000,00).

MÊS/ANO	VALOR (em R\$)
Setembro/2023	584.204,28
Outubro/2024	4.795.795,72
Setembro/2025	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.380.000,00</b>

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

A transferência de recursos da SENAD à CAPES, no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões trezentos e oitenta mil reais), tem como finalidade atender a execução da Programa de Cooperação Acadêmica em Políticas Públicas sobre Drogas (PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas), para pagamento de bolsas e de custeio a serem contemplados no edital de seleção, conforme cronograma de execução a ser realizado pela CAPES.

NATUREZA DA DESPESA		VALOR PREVISTO (SENAD/MJSP)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
33.90.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	R\$ 6.480.000,00
33.90.14	Diárias - pessoal civil	R\$ 1.100.000,00*
33.90.30	Material de consumo	
33.90.33	Passagens e despesas com locomoção	
33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 1.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 9.380.000,00</b>

\* Observação: os valores deverão ser distribuídos de acordo com as finalidades dos gastos, conforme os seguintes montantes indicativos:

33.90.14 - R\$ 325.000,00  
 33.90.30 - R\$ 125.000,00  
 33.90.33 - R\$ 400.000,00  
 33.90.39 - R\$ 250.000,00

Estima-se em 50 (cinquenta) o número de estudantes de pós-graduação favorecidos diretamente durante o PROCAD Políticas Públicas sobre Drogas, ao passo que, em termos indiretos e difusos, prevê-se o favorecimento de um conjunto mais amplo de discentes e docentes vinculados às comunidades acadêmicas de cada projeto contemplado, em função dos potenciais efeitos multiplicadores das verbas de custeio e de capital.

## 12. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)  
 MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE  
 Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

## 13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)  
 MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 11/09/2023, às 14:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 17:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25084282** e o código CRC **9EF30676**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.008041/2023-12

SEI nº 25084282